



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1146 - Suplementar | Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.088, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS RELATIVAS AO LICENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E DE EVENTOS TEMPORÁRIOS, INCLUSIVE EM ESPAÇOS PRIVADOS COM REPERCUSSÃO URBANA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SORP, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TRIBUTÁRIOS, E A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 11.042 DE 04 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização normativa decorrente da reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a transferência de competências relativas ao licenciamento de publicidade e de eventos temporários, inclusive em espaços privados com repercussão urbana, para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação se fundamenta, no que couber, nas disposições das Leis Complementares nº 443/2017, nº 514/2022, nº 182/2008, nº 389/2015 e nº 043/1997, bem como da Lei nº 3.819/1999, da Lei nº 4.984/2007 e do Decreto nº 6.782/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e consolidar, em âmbito infralegal, os procedimentos e atribuições inerentes ao exercício dessas competências;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em garantir a continuidade dos serviços públicos com segurança jurídica, clareza e eficiência;

CONSIDERANDO o interesse público na padronização dos fluxos administrativos, na segurança jurídica e na eficiência da atuação da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMurb para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP a competência para analisar, aprovar e emitir o Alvará de Publicidade e gerir o Cadastro de Empresas de Anúncio e Publicidade Exterior - CEAPE.

Parágrafo único. O Alvará de Publicidade previsto neste artigo aplica-se à veiculação de anúncios por meio estático, visual, digital ou sonoro, inclusive quando realizados por caixas acústicas externas, veículos de som, bicicletas com alto-falante ou dispositivos móveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 443/2017 e da Lei nº 3.819/1999, no que couber.

Art. 2º Fica igualmente transferida para a SORP a competência para o licenciamento especial de eventos temporários em vias, praças, parques e demais logradouros públicos, bem como em imóveis privados, sempre que o evento implicar repercussão urbana, ocupação temporária relevante ou necessidade de controle de ordem pública, inclusive nos seguintes casos:

I - houver emissão de som audível no espaço público ou utilização de aparelhagem de sonorização de grande porte;

II - o evento tiver acesso ao público em geral, mediante ingresso ou não;

III - for utilizada estrutura especial, como palco, tendas, iluminação cênica, segurança privada ou bloqueio parcial do espaço urbano;

IV - envolver eventos culturais ou manifestações culturais, artísticas, populares,



folclóricas ou religiosas, realizadas em espaços públicos ou privados, com ou sem estrutura física, desde que impliquem ocupação temporária, emissão sonora ou impacto urbanístico relevante;

V - utilizar aparelhagem sonora externa voltada para o logradouro, com ou sem estrutura fixa, com a finalidade de promover produtos, serviços ou eventos, inclusive em estabelecimentos comerciais, feiras, pontos de venda, lojas ou estruturas similares;

VI - empregar meios móveis ou sonoros de divulgação de produtos, serviços ou eventos, como carros de som, bicicletas com alto-falante, trios elétricos, caixas de som portáteis ou similares, cuja atuação implique emissão sonora audível no espaço público ou ocupação de vias, praças ou logradouros, ainda que de forma itinerante.

§ 1º Aplicam-se aos casos previstos neste artigo os procedimentos e critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 182/2008, pela Lei nº 3.819/1999, pela Lei nº 4.984/2007, bem como pelas normas da ABNT/NBR 10151/2019 e NBR 10152/2017 e, no que couber, pelo Decreto nº 6.782/2018.

§ 2º Estabelecimentos como bares, restaurantes, distribuidoras e congêneres deverão obter licença especial quando realizarem eventos com atividade sonora, shows promocionais ou ações que impliquem ampliação temporária da atividade regular e uso de som externo ou estrutura adicional, incluindo casas de shows, quadras, auditórios ou salões de eventos.

§ 3º Consideram-se incluídas, para fins deste Decreto, as atividades de natureza esportiva, recreativa, cultural, comercial, institucional ou de lazer, tais como corridas de rua, corridas automobilísticas, feiras, exposições, reuniões públicas, circuitos ciclísticos e eventos de ecoaventura, ainda que realizados em espaços privados, bem como a instalação temporária de barraquinhas ou trailers para serviços de chaveiro, floricultura, manutenção de aparelhos, venda de acessórios de celulares e atividades similares que não envolvam alimentos.

§ 4º As hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo não excluem a aplicação do regime jurídico da publicidade previsto na Lei Complementar nº 443/2017, devendo ser observadas, cumulativamente, as exigências referentes ao controle urbano, ambiental e de ordem pública estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º As licenças e alvarás previstos neste Decreto estão sujeitos ao pagamento das taxas públicas correspondentes, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 043/1997), da Lei Complementar nº 443/2017, quando aplicável, e das normas regulamentares da SORP, observando-se o exercício regular do poder de polícia.

§ 1º As taxas de publicidade e de licença especial poderão ser exigidas com base diária, mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade, a duração, o tipo de atividade exercida ou a forma de ocupação do espaço urbano, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Anúncios de Propaganda e Publicidade, bem como a Taxa de Análise Técnico-Fiscal, previstas na Lei Complementar nº 043/1997, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP, em articulação com a Secretaria Municipal de Economia, conforme os procedimentos definidos em regulamento.

Art. 4º A SMurb deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, transferir à SORP os processos, sistemas, arquivos e bancos de dados relacionados às matérias de que tratam os artigos anteriores.

Parágrafo único. A transferência deverá garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízo aos direitos dos particulares.

Art. 5º Nos casos de complexidade técnica, a SORP poderá solicitar cooperação da SMurb para emissão de parecer ambiental ou urbanístico, conforme exigência legal.

Art. 6º Fica transferida para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SORP a responsabilidade pela gestão das atividades de cobrança e emissão de documentos de arrecadação municipal (boletos) referentes às taxas relativas aos serviços de licenciamento tratados neste Decreto, em conformidade com a Lei Complementar nº 043/1997.

Parágrafo único. A operacionalização do disposto no caput será realizada em articulação com a Secretaria Municipal de Economia, responsável pelo sistema de arrecadação e pela gestão tributária do Município.

Art. 7º A SORP será também responsável pela análise e emissão de licença especial para o uso de espaço público por estabelecimentos privados, nos termos da Lei Complementar nº 389/2015, especialmente para colocação de mesas, cadeiras, toldos, toldos ou outros mobiliários sobre calçadas, praças ou áreas públicas, respeitadas as normas urbanísticas, de acessibilidade e segurança.

Art. 8º Compete à SORP o licenciamento e a fiscalização da instalação de equipamentos recreativos de uso público temporário em praças, parques e áreas públicas, como pula-pulas, brinquedos infláveis, carrinhos elétricos, tobogãs, entre outros, inclusive em eventos infantis, religiosos, escolares ou promocionais,

observadas as normas de segurança, uso do solo e acessibilidade.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo não implica responsabilidade do Município por danos, acidentes ou prejuízos decorrentes da atividade exercida pelo particular, cabendo ao responsável legal pelo equipamento garantir a segurança, manutenção e operação adequadas, inclusive com seguro quando exigido.

Art. 9º A SORP poderá expedir normas complementares, por meio de portaria, para regulamentar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. As licenças especiais previstas neste Decreto serão formalizadas mediante documento próprio, assinado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública ou por autoridade a quem for delegada tal atribuição por portaria da Pasta.

Art. 11. Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 11.042 de 04 de junho de 2025.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 11.086 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
108	12601	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	25.000,00
Total			25.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000750	25.000,00
TOTAL								25.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8005	PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES	F	339039	015000000750	25.000,00
TOTAL								25.000,00

DECRETO Nº 11.087 DE 27 DE JUNHO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7205 de 14 de Janeiro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão (s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal



de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
109	15101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	5.000.000,00
Total			5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2025

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	453	0014	2061	DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES	F	339039	015000000000	5.000.000,00
TOTAL								5.000.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	1.000.000,00
15	451	0025	1000	MINHA RUA ASFALTADA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS	F	449051	015000000000	2.000.000,00
				PÚBLICAS				
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E	F	449030	015000000000	2.000.000,00
				RURAL				
TOTAL								5.000.000,00

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 798/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025, com efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 110502/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a prorrogação da redução especial de jornada de trabalho de 40 horas para 20 horas semanais o(a) servidor(a) GIZELY ROSSI SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4900738, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, por 02 (dois) anos com efeitos a partir de 29/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 27 de junho de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.